## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983**

O PRESIDENTE DA REPLÍBIJICA

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Lei:	Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
	TÍTULO II DOS CRIMES E DAS PENAS
as institui	Art. 23. Incitar:  I - à subversão da ordem política ou social;  II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou ções civis;  III - à luta com violência entre as classes sociais;  IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.  Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.
qualquer combativ	Art. 24. Constituir, integrar ou manter organização ilegal de tipo militar, de forma ou natureza armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade a.  Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.